



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.736

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

#### RECOMENDAÇÃO nº 03/2010/MPPB/PGJ

ao Exmo. Sr. Governador do Estado e aos Exmos. Srs. Secretários de Estado

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX da Constituição Federal; no art. 125 e no art. 131, parágrafo único, alínea a, da Constituição do Estado da Paraíba; nos artigos 25, incisos III e IV; 26 e 27, parágrafo único, IV, estes da Lei Federal nº 8.625/93; e, finalmente, nos arts. 60, 61, 62 e 63, IX, da Lei Complementar Estadual nº 19/1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio desta Procuradoria-Geral de Justiça, adotou e desenvolve programa institucional de combate à admissão irregular de servidores públicos, iniciado no âmbito dos Municípios com a Recomendação nº 001/2010, visando à regularização das situações concretas, atribuíveis à responsabilidade criminal em tese dos Prefeitos, de violação à regra constitucional de obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso público, bem como de desvirtuamento das exceções constitucionalmente admitidas para acesso aos cargos e funções públicas, tangentes ao provimento de cargos em comissão e à contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, em prosseguimento ao mencionado programa e observando-se a isonomia entre os entes federativos, faz-se imperativo estender ao âmbito das estruturas administrativas estaduais medidas do mesmo jaez, obedecendo-se aos mesmos critérios utilizados em relação às Administrações Municipais;

CONSIDERANDO que o art. 86, da Constituição do Estado da Paraíba, dispõe que "compete privativamente ao Governador do Estado: exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da Administração estadual (inciso I); dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei (inciso VI); prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na forma da lei (inciso X)";

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que os incisos II e V do supracitado artigo constitucional preceituam que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" e que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal somente é possível por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, IX, da CF/1988;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 37 da Constituição da República estabelece que a não observância da exigência do concurso público "implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei";

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba também dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que o art. 9º, item 5, da Lei nº 1.079/1950, tipifica como crime de responsabilidade contra a probidade na administração "infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais", bem como que o Art. 74 da mesma lei federal dispõe que "Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crime nesta Lei";

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei nº 8.429/92 reza que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública

ca qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições".

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento do REsp. nº 988.474/MG, que "a conduta do recorrido, ao contratar e manter servidores sem concurso público na Administração, amolda-se ao caput do art. 11 da Lei nº 8.429/92, ainda que o serviço público tenha sido devidamente prestado". CONSIDERANDO que a Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 103/98, em seu art. 1º, estabelece que "Todo e qualquer ato de investidura, a qualquer título, e os concessivos de aposentadoria, reforma e pensão, bem como os que, posteriormente, alterarem o fundamento legal dos três últimos mencionados, deverão ser encaminhados ao TCE, para efeito de apreciação de sua legalidade e a concessão do respectivo registro", excetuando-se somente os atos de admissão para os cargos ou funções de provimento em comissão ou de confiança, e que o art. 1º da Resolução nº 15/2001 do TCE estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para a remessa dos documentos e informações, a contar da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial.

CONSIDERANDO que a nulidade *pleno iure* das contratações efetuadas sem prévia aprovação em concurso público e com violação das hipóteses excepcionais dos incisos V e IX, do Art. 37, da Constituição da República, há de se harmonizar com a necessidade de ser concedido um prazo para a exoneração coletiva dos servidores que ingressaram irregularmente nos quadros estaduais com vistas a não ocasionar a solução de continuidade na prestação dos serviços públicos, sobretudo os de caráter essencial à Sociedade;

CONSIDERANDO que, como convém para um útil e produtivo controle e fiscalização quanto ao atendimento da presente recomendação e das demais congêneres, a serem dirigidas às demais estruturas da Administração Pública estadual, no que tange à obrigação de exoneração e rescisão de contratos, há de se estabelecer um cronograma, a iniciar-se com a Administração Pública Direta estadual, com o prazo imediato de 45 (quarenta e cinco) dias, seguindo-se das entidades da Administração Pública Indireta (Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), a serem contempladas com o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias, e, finalmente, a Assembleia Legislativa (Recomendação à parte), que, por sua vez, terá sucessivamente os 60 (sessenta) dias restantes, compondo-se uma dilação total de 05 (cinco) meses para a estrutura administrativa estadual visada;

CONSIDERANDO que, no Estado da Paraíba, têm sido constatadas, no âmbito da Administração do Poder Executivo estadual, contratações/admissões de servidores públicos e a manutenção de anteriormente contratados/admitidos, sem prévia aprovação em concurso público e com possível desvirtuamento e violação das exceções disciplinadas constitucional e legalmente, RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba e aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado:

#### 1) no âmbito da Administração Pública Direta do Estado:

1.1) que se **abstenham**, doravante, de contratar servidores, sem prévia aprovação em concurso público fora das estritas hipóteses permitidas pela Constituição Federal no Art. 37, incisos V e IX, bem como prestadores de serviços que venham a realizar atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração Pública;

1.2) que se **abstenham**, de agora em diante, de contratar para funções de confiança servidores não ocupantes de cargo efetivo, e de preencher funções de confiança e cargos em comissão fora das atribuições de direção, chefia e assessoramento;

1.3) que se **abstenham**, doravante, de celebrar e de prorrogar contratos de pessoal por tempo determinado fora das hipóteses de necessidade temporária justificada por excepcional interesse público;

1.4) que **exonem** todos os servidores públicos que tenham sido contratados sem a prévia aprovação em concurso público e fora das estritas hipóteses permissivas do art. 37, incisos V e IX, da Constituição Federal, **até o dia 11 de janeiro de 2011**;

1.5) que **rescindam** os contratos de prestação de serviços que envolvam atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração, **até o dia 11 de janeiro de 2011**;

2) que, no âmbito da Administração Pública Indireta do Estado da Paraíba, **recomendem, vinculativamente, aos dirigentes das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:**

2.1) a observância imediata dos deveres de abstenção recomendados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, **supra**;

2.2) a exoneração de todos os servidores públicos que tenham sido contratados sem a prévia aprovação

em concurso público e fora das hipóteses permissivas do art. 37, incisos V e IX, da Constituição Federal, **até o dia 25 de fevereiro de 2011**;

2.3) a rescisão dos contratos de prestação de serviços que envolvam atividades ou funções próprias ou rotineiras da Administração, também **até o dia 25 de fevereiro de 2011**.

3) que **encaminhem** ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba todo e qualquer ato de investidura, a qualquer título, inclusive os contratos de prestação de serviços, para efeito de apreciação de sua legalidade e a concessão do respectivo registro, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial.

Fica **ressalvado** que, em decorrência dos princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade que governam a atuação do Ministério Público em ambas as esferas persecutórias, cível e criminal, a assinatura dos prazos (subitens 1.4, 1.5, 2.2 e 2.3 *supra*) para a regularização dos quadros de pessoal dos entes públicos jurisdicionados não afetará a tramitação dos procedimentos investigatórios e processos judiciais já instaurados e atualmente em curso, de modo que as irregularidades pretéritas abrangidas pelos objetos de tais investigações e processos ficam a salvo do âmbito de incidência da presente recomendação no que concerne especificamente à referida dilação. O mesmo se aplica quanto aos procedimentos persecutórios dos demais órgãos públicos de fiscalização e controle.

João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2010.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

(Footnotes)

1 Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

2 V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão

o, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

3 IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

4 Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

5 V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

6 IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2010.

APGJ nº 084/10 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 081/10, publicado no Diário da Justiça de 17/11/10, que nomeou **AMANDA BATISTA VIEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, com exercício na Comarca da Capital, em razão do pedido de desistência formulado pela nomeada.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2010.  
APGJ nº 085 / 10 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **ELAINE KÉSSIA DE FREITAS LIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, com exercício na Comarca da Capital, em razão da vacância de 01 (um) cargo de Técnico de Promotoria da mesma especialidade, decorrente do Ato de Nomeação nº 081/10, ter sido tornado sem efeito, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 23 de novembro de 2010.  
APGJ nº 085 / 10 O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **ELAINE KÉSSIA DE FREITAS LIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, com exercício na Comarca da Capital, em razão da vacância de 01 (um) cargo de Técnico de Promotoria da mesma especialidade, decorrente do Ato de Nomeação nº 081/10, ter sido tornado sem efeito, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.407/10. João Pessoa, 05 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, RESOLVE interromper, a partir de 03/11/10, o gozo de férias individuais da Servidora MARIA DE FÁTIMA MELO BAHIA DE ALMEIDA, Assistente Social, lotada no Gabinete Civil do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, sob matrícula nº 700.579-2, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 18/10/10 a 11/11/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1455/10. João Pessoa, 18 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o Plantão Anual de 2010, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

Table with 2 columns: DIAS, COMARCA/PROMOTORIA. Row 1: 19, 20 e 21/11/10, 6ª Promotoria da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1456/10. João Pessoa, 22 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, RESOLVE interromper, a partir de 23/11/10, o gozo de férias individuais do servidor COSME CÍCERO DA SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.051-1, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 04/11 a 03/12/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1457/10. João Pessoa, 22 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando a Curadoria do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 23/11/10, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria Cível da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dinalba Araruna Gonçalves.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1458/10. João Pessoa, 22 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para, no dia 24/11/10, funcionar nas audiências da 10ª Promotoria Cível da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alexandre Varandas Paiva.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1459/10. João Pessoa, 23 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor DORIEL VELOSO GOUVEIA, Procurador de Justiça da 3ª Procuradoria Cível, para instaurar e presidir Processo Administrativo Disciplinar em razão da representação autuada sob nº 2010/26.994, com dispensa de sindicância, em face do impedimento do Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Corregedor-Geral do Ministério Público, conforme decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2010, nos termos do § 5º, do art. 26 da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público)

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1460/10. João Pessoa, 23 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o conteúdo no § único, do art. 1º da Resolução Conjunta CPJ/CSPM nº 001/2010, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 26 de março de 2010, RESOLVE designar os Servidores da Diretoria de Apoio Funcional, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, durante o mês de dezembro de 2010, nos finais de semana e feriados da seguinte forma:

Table with 2 columns: DIAS, SERVIDORES. Row 1: 04 e 05/12/10 - Wellington dos Santos Sales.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1462/10. João Pessoa, 23 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, RESOLVE suspender integralmente as férias individuais do servidor WELLINGTON DOS SANTOS SALES, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.000-6, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/12/10 a 30/12/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1463/10. João Pessoa, 23 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, RESOLVE suspender integralmente as férias individuais da servidora EMÍLIA DOS SANTOS SALES, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 126.864-3, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/12/10 a 30/12/10, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 027/10 - O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 67.406-10 Alyrio Batista de Souza Segundo / 62.075-10 Ana Guarabira de Lima Cabral / 64.109-10 Anita Bethânia Silva da Rocha / 68.617-10 Artemise Leal Silva / 68.458-10 Carlos Antônio Fidelis / 62.861-10 Carlos Eduardo Montenegro Carneiro da Cunha / 62.687-10 Cassiana Mendes de Sá / 59.276-10 Celiana Cavalcante Lopes Lira / 68.553-10 Cleber Carneiro da Silva / 69.213-10 Francisco Glauber Bezerra / 67.614-10 Francisco Lianza Neto / 67.681-10 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 68.286-10 Guilherme Barros Soares / 57.326-10 Heriberto Noronha de Sousa / 65.042-10 João Marcos Sabino / 60.766-10 Jonatha Vieira de Sousa / 65.095-10 Jonatha Vieira de Sousa / 68.897-10 Juliana Couto Ramos / 68.461-10 Lillian Machado Raimundo de Lima / 68.721-10 Marcus Vinicius Batista Rodrigues / 63.950-10 Maria das Graças de Melo Pereira / 66.188-10 Maria das Graças de Melo Pereira / 67.226-10 Maria de Fátima Melo Bahia de Almeida / 62.354-10 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 62.357-10 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo / 58.043-10 Maria Madalena da Silva / 66.388-10 Maria Madalena da Silva / 68.463-10 Mário Rogério Antunes Filho / 67.416-10 Oswaldo Lopes Barbosa / 68.557-10 Otanilza Nunes de Lucena / 69.115-10 Rejane Gonçalves de Carvalho Formiga / 38.216-10 Shirley Elziane Diniz Abreu / 67.273-10 Suellen de Souza Oliveira / 64.499-10 Tatjana Maria Nascimento Lemos e 60.273-10 Túlio César Fernandes Neves; DEFERIU EM PARTE: o seguinte processo: Processo/Requerente: 55.820-10 Cleber Carneiro da Silva e INDEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 62.172-10 Danilo da Nóbrega Farias / 53.099-10 Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque / 62.173-10 Werton Leite Lima. João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS - Subprocurador-Geral de Justiça.

PORTARIA Nº 1.469/10. João Pessoa, 23 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XLVII, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.957/09\*, de 17/11/09, publicada no Diário da Justiça de 08/12/2009, RESOLVE conceder férias individuais aos Procuradores e Promotores de Justiça, para o ano de 2011, conforme tabela em anexo.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Main table titled 'MAPA DE FÉRIAS DOS MEMBROS PARA O ANO 2011' containing multiple sub-tables for 'PROCURADORES DE JUSTIÇA' and 'PROMOTORES DE JUSTIÇA' across various months (January to December) and regions (1ª Região - João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita).

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010
NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO
JOÃO PINTO DIRETOR TÉCNICO
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual ..... R\$ 400,00
Semestral ..... R\$ 200,00
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Referência: Junho/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Vilfredo Alves Teixeira	Cível de Capital - 2ª	20208	05/08 a 05/10/2011	53.381/10	5772
2	Tajana MP Nascimento Lourenço	Cível de Capital - 1ª	20211	01/08 a 30/09/2011	54.559/10	5803
3	Claudio Antônio Cavalcanti	Criminal de Capital - 3ª	20208	01/08 a 30/09/2011	53.751/10	4858
4	Antônio Leal Silva	Substituto de Capital - 8ª	20210	01/08 a 30/09/2011	53.583/10	3228

Comarca de Cabedelo	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Alcides Cavalcante Bezerra	Cabedelo - 1ª	20210	01/08 a 30/09/2011	53.821/10	5878

Comarca de Santa Rita	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Carolina Campos B. Gaudêncio	Santa Rita - 2ª	20210	01/08 a 30/09/2011	54.710/10	5458

Referência: Julho/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Neu Souza C. Filho	Criminal de Capital - 1ª	20208	01/07 a 30/09/2011	28.260/10	5128
2	Ana Lúcia Torres Oliveira	Cível de Capital - 2ª	20211	01/07 a 30/09/2011	51.482/10 e 51.489/10	5803
3	Maria Saneia de Araújo Melo Porto	Cível de Capital - 2ª	20208	01/07 a 30/09/2011	58.539/10	5803
4	Antônio de Santana Pereira	Família de Capital - 3ª	20210	01/07 a 30/09/2011	28.491/10	5803
5	Maria Fátima Lopes Soares	Criminal de Capital - 2ª	20210	01/07 a 30/09/2011	53.663/10	7828
6	Dorival Antonio Gonçalves	Criminal de Capital - 2ª	20211	01/07 a 30/09/2011	53.919/10	7752
7	João Farias de Souza Filho	Custódia Penal - Antares Capital	20210	01/07 a 30/09/2011	54.489/10	5728
8	Varney Rodrigues de Freitas D. Pereira	Família de Capital - 1ª	20210	01/07 a 30/09/2011	72.879/10	5772
9	Vilfredo Alves Teixeira	Cível de Capital - 2ª	20208	05/08 a 04/09/2011	53.381/10	5772
10	Alcides Cavalcanti	Criminal de Capital - 3ª	20210	01/07 a 30/09/2011	52.813/10	4828
11	Marcos Antônio Neto	Custódia Penal - Antares Capital	20208	01/07 a 30/09/2011	52.439/10	3807
12	Adriano Neto	Caravana Patrimônio - Capital	20210	01/07 a 30/09/2011	53.584/10	5807
13	Luiz Vinícius Aires Uchida	Cível de Capital - 2ª	20211	01/07 a 30/09/2011	53.572/10	5807
14	Alexandre Jorge de Nóbrega	Cível de Capital - 1ª	20210	01/07 a 30/09/2011	53.213/10	5728
15	SP de Lourdes M. F. Soares	Substituto de Capital - 2ª	20210	01/07 a 30/09/2011	53.214/10	4782
16	Cláudio M. de Carvalho, Neto	Substituto de Capital - 1ª	20210	01/07 a 30/09/2011	81.078 e 222.981/10	5777
17	Flávia M. de Souza - Da Costa	Substituto de Capital - 1ª	20210	01/07 a 30/09/2011	44.075/10	3807
18	Neuvinha Rosa Pinheiro	Substituto de Capital - 2ª	20210	01/07 a 30/09/2011	52.278/10	3207
19	Fabiano Maria Lobo de Silva	Substituto de Capital - 1ª	20210	01/07 a 30/09/2011	52.529/10	3207
20	Antônio Leal Silva	Substituto de Capital - 8ª	20210	01/07 a 30/09/2011	53.583/10	3228
21	Ricardo Alex Almeida Lima	Substituto de Capital - 12ª	20211	01/07 a 30/09/2011	54.869/10	3228
22	Adriano de Fátima Campos	Substituto de Capital - 10ª	20210	01/07 a 30/09/2011	53.663/10	3128

Comarca de Bayeux	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Renata Carneiro de Luz	Bayeux - 2ª	20210	01/07 a 30/09/2011	54.800/10	5458
2	SP Colégio Christus Leste	Bayeux - Juizado	20210	01/07 a 30/09/2011	52.585/10	4871
3	Severina Coelho Viana	Bayeux - 4ª	20211	01/07 a 30/09/2011	58.531/10	4852

Comarca de Cabedelo	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Alcides Cavalcante Bezerra	Cabedelo - 1ª	20210	01/07 a 30/09/2011	53.821/10	5878

Comarca de Santa Rita	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Ery Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita - Juizado	20208	01/07 a 30/09/2011	54.519/10	5772
2	Leonardo Pereira de Azeite	Santa Rita - 1ª	20209	01/07 a 30/09/2011	54.685/10	5458

Referência: Agosto/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Francisco Antônio Sarmiento Viana	Criminal de Capital - 2ª Jus	20208	01/08 a 30/09/2011	54.281/10	5772
2	Vilfredo Alves Teixeira	Cível de Capital - 2ª	20207	05/08 a 04/09/2011	53.381/10	5772

Comarca de Santa Rita	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Francisco Siqueira F. N. Filho	Santa Rita - 2ª	20208	01/08 a 30/09/2011	54.383/10	2408

Referência: Setembro/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Guerry Braga de Góes	Criminal de Capital - 6ª	20210	01/09 a 30/09/2011	47.142/10	5803
2	Guilherme Ramos Soares	Criminal de Capital - 3ª	20210	01/09 a 30/09/2011	54.170/10	4772
3	Vilfredo Alves Teixeira	Cível de Capital - 2ª	20210	05/09 a 04/10/2011	53.381/10	5772
4	Dálio Leda Cabral	Família de Capital - 6ª	20210	01/09 a 30/09/2011	52.718/10	5888
5	Gláucia de Silva Campos Propriet	Substituto de Capital - 8ª	20210	01/09 a 30/09/2011	54.249/10	5288
6	Isaiah Leste Farias	Cível de Capital - 1ª	20211	01/09 a 30/09/2011	18.708/09	4843
7	Claudio Antão Cavalcanti	Criminal de Capital - 3ª	20209	01/09 a 30/09/2011	53.751/10	4858
8	Rodrigo Silva Feres de Sá	Custódia Patrimônio - Capital	20209	01/09 a 30/09/2011	55.184/10	2388

Comarca de Santa Rita	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Neu Elizabeth Torres Sousa Lemos	Santa Rita - 4ª	20208	07/09 a 30/09/2011	54.879/10	5458

Referência: Outubro/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Francisco Antônio Sarmiento Viana	Criminal de Capital - 2ª Jus	20209	03/10 a 01/11/2011	54.282/10	5772
2	Varney Rodrigues de Freitas D. Pereira	Família de Capital - 1ª	20210	08/10 a 03/11/2011	72.880/10	5772
3	Vilfredo Alves Teixeira	Cível de Capital - 2ª	20210	05/10 a 03/11/2011	53.381/10	5772
4	Tajana MP Nascimento Lourenço	Cível de Capital - 1ª	20211	03/10 a 01/11/2011	54.559/10	5803
5	Fabiano Maria Lobo de Silva	Substituto de Capital - 1ª	20210	03/10 a 01/11/2011	52.529 e 18	3207
6	Procylla Miranda M. Almeida	Família de Capital - 4ª	20211	03/10 a 01/11/2011	81.819/10 e 43.678/10	3228
7	Rodrigo Silva Feres de Sá	Custódia Patrimônio Capital	20210	03/10 a 01/11/2011	55.184/10	2388

Comarca de Cabedelo	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Renata José Guerra	Cabedelo - 4ª	20209	03/10 a 01/11/2011	53.381/10	5878

Comarca de Santa Rita	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Carolina Campos B. Gaudêncio	Santa Rita - 3ª	20210	03/10 a 01/11/2011	54.710/10	5458

Referência: Novembro/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Maria das Graças Almeida Santos	Cível de Capital - 6ª	20208	01/11 a 30/11/2011	54.158/10	1348
2	Francisco Antônio Sarmiento Viana	Criminal de Capital - 2ª Jus	20210	03/11 a 01/12/2011	54.282/10	5772
3	Francisco Sarmiento Viana	Custódia Consumidor - Capital	20208	01/11 a 30/11/2011	53.079/10	5772
4	Vilfredo Alves Teixeira	Cível de Capital - 2ª	20210	04/11 a 02/12/2011	53.381/10	5772
5	Ricardo Alex Almeida Lima	Substituto de Capital - 12ª	20211	01/11 a 30/11/2011	54.869/10	3228
6	João Leonardo Clementino Pinto	Custódia Patrimônio - Capital	20209	01/11 a 30/11/2011	55.183/10	2128

Comarca de Bayeux	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Renata Carneiro de Luz	Bayeux - 2ª	20211	01/11 a 30/11/2011	54.800/10	5458

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CRAPONÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GUINHEM, ITABAMA, JACARAÚ, LICENCI, MIMAMBUPE, PEDRA DE FOGO, PILAR, RIO IMBUÍ & SANE	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Francisco Lúcio Neto	Alhandra	150211	03/07 a 21/01/2011	54.269/10	4942
2	Priscilla Maria de Fátima Porto	Bayeux - 2ª	150208	02/07 a 02/08/2011	53.312/10	3212
3	Ana Maria Freyre C. Oliveira	Miranguape - 1ª	150208	01/07 a 05/02/2011	58.113/10	2738
4	Ana Carolina de Almeida Moraes	Miranguape - Juizado	150218	01/07 a 05/02/2011	54.570/10	2408
5	Ademar de Medeiros Batista	Pilar	150207	01/07 a 05/02/2011	58.189/10	5887
6	Sandra Regina Paulo Neto de Melo	Sapt - Juizado	150211	01/07 a 05/02/2011	54.539/10	2408

Referência: Fevereiro/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Marcos Fernandes Viana	Bayeux - 1ª	20208	01/02 a 02/03/2011	53.845/10	3218
2	Juliana Lima Santos	Miranguape - 1ª	20218	01/02 a 02/03/2011	55.817/10	2408

Referência: Março/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Cláudio Cabral Cavalcanti	Itajá - 1ª	20208	01/03 a 02/03/2011	54.583/10	3218
2	Sandra Regina Paulo Neto de Melo	Sapt - Juizado	20218	01/03 a 02/03/2011	54.539/10	3218

Referência: Abril/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Cassiano Mendes de Sá	Capangá	20209	01/04 a 02/04/2011	51.290/10	1182
2	Cláudio Cabral Cavalcanti	Itajá - 1ª	150208	01/03 a 02/04/2011	54.583/10	3218
3	Caroline Feres Monteiro de França	Sapt - 1ª	150208	01/04 a 02/04/2011	28.029/10	1182

Referência: Maio/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Cláudio Cabral Cavalcanti	Itajá - 1ª	20208	03/04 a 02/05/2011	54.583/10	3218
2	Juliana Lima Santos	Sapt - 2ª	150218	02/04 a 01/05/2011	54.839/10	2148

Referência: Junho/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Cláudio Cabral Cavalcanti	Itajá - 1ª	150218	03/05 a 02/06/2011	54.583/10	3218
2	Priscilla Maria de Fátima Porto	Bayeux - 2ª	20208	01/06 a 02/06/2011	41.389/10	3218

Referência: Julho/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Marcos Fernandes Viana	Bayeux - 1ª	150218	01/07 a 02/07/2011	53.845/10	3172
2	Ana Carolina de Almeida Moraes	Miranguape - Juizado	242613	01/07 a 02/07/2011	54.709/10	2408
3	Ademar de Medeiros Batista	Pilar	20208	01/07 a 02/07/2011	58.189/10	5887

Referência: Agosto/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Cláudio Cabral Cavalcanti	Itajá - 1ª	20218	01/08 a 02/08/2011	54.583/10	3218
2	Cassiano Mendes de Sá	Capangá	150218	01/08 a 02/08/2011	51.290/10	1182

Referência: Outubro/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Priscilla Maria de Fátima Porto	Bayeux - 2ª	150218	02/10 a 01/11/2011	41.389/10	3172
2	Juliana Lima Santos	Miranguape - 1ª	150218	02/10 a 01/11/2011	55.817/10	2408

Referência: Novembro/2011	Nome	Procuradoria	Período Apetitivo	Período Gera	Processado	Antiguidade Carreira/Entrada (998)
1	Cláudio Cabral Cavalcanti	Itajá - 1ª	150218	01/11 a 30/11/2011	54.583/1	

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Carolina Costa de Almeida Santos	1ª	2001	2001 a 01/01/2011	54.886/10	3218

**1ª REGIÃO - AROIRAS, BOQUEIRÃO, CASACERES, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADOS, SÃO JOÃO DO CARRE, SERRA BRANCA, SUMÉ e UNDUÍZERO**

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Carolina Soares Honorato de Mendonça	Araras	2009	01/01 a 06/02/2011	28.260/10	910
2	Eduardo Barros Meyer	Monteiro - 1ª	2009	01/01 a 06/02/2011	54.870/10	494
3	João Soares Dias	São João de Camé	2008	01/01 a 06/02/2011	54.883/10	838

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	João Soares Dias	São João de Camé	2008	06/02 a 01/03/2011	54.883/10	838

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Cláudia de Souza C. Soares Vargas	Monteiro - 2ª	2009	01/04 a 30/04/2011	52.519/10	1052
2	João Beirão Daga Neto	Unduizero	2009	01/04 a 30/04/2011	55.829/10	1052

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Cláudia de Souza C. Soares Vargas	Monteiro - 2ª	2009	02/05 a 31/05/2011	52.519/10	1052

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Carolina Soares Honorato de Mendonça	Araras	2009	01/07 a 30/07/2011	54.702/10	910

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Cláudia de Souza C. Soares Vargas	Monteiro - 2ª	2009	01/08 a 30/08/2011	52.519/10	1052

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Cláudia de Souza C. Soares Vargas	Monteiro - 2ª	2009	31/08 a 29/09/2011	52.519/10	1052
2	João Beirão Daga Neto	Unduizero	2009	01/09 a 30/09/2011	54.829/10	1052

**2ª REGIÃO - PATOS, AGLA BRANCA, CONCEIÇÃO, CORDEMAS, IMPERATRIZ, JARDIMÃO, MALTA, PIANCO, FRANCISA MARIE, SANTANA DOS CARRETTES, SÃO RAMON, SANTA LUIZA, TAPERA e TRIZIDELA**

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Caroline Soares de Souza	Patos - Curador	2009	01/01 a 06/02/2011	56.250/10	3218
2	Miriam Pereira Vasconcelos	Patos - 1ª	2009	01/01 a 06/02/2011	52.847/10	2818
3	Fernando Carlos Sávio Amaral	Patos - 2ª	2009	01/01 a 06/02/2011	55.480/10	2388
4	Guilherme Pinheiro Gomes Filho	Princesa Isabel - 2ª	2008	01/01 a 06/02/2011	43.430/10 e 54.780/10	910
5	Pedro Alves de Moraes	Santa Luzia	2009	01/01 a 06/02/2011	54.981/10	7818

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Miriam Pereira Vasconcelos	Patos - 1ª	2009	06/02 a 01/03/2011	52.847/10	2818
2	Diego Cláudio Pedrosa Cavêlo	Princesa Isabel - Juizado	2008	01/03 a 31/03/2011	43.189/10 e 43.189/10	910
3	Pedro Alves de Moraes	Santa Luzia	2009	06/02 a 01/03/2011	54.981/10	7818

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Cláudio de Freitas Torres	Imperatriz - 2ª	2009	01/03 a 30/03/2011	54.381/10	252
2	Josemar dos Santos Azeite	Patos - 1ª Juizado	2009	01/03 a 30/03/2011	55.714/10	2128

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Cláudio de Freitas Torres	Imperatriz - 2ª	2009	01/04 a 30/04/2011	54.381/10	252
2	Caroline Soares de Souza	Patos - Curador	2009	01/04 a 30/04/2011	56.250/10	3218

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	João Carlos H. Cavalcanti	Santana - Juizado	2008	02/05 a 31/05/2011	54.081/10	497
2	Josemar dos Santos Azeite	Patos - 1ª Juizado	2009	02/05 a 31/05/2011	55.347/10	2128

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Miriam Pereira Vasconcelos	Patos - 1ª	2009	01/07 a 30/07/2011	52.847/10	2818
2	Fernando Carlos Sávio Amaral	Patos - 2ª	2009	01/07 a 30/07/2011	55.480/10	2388
3	Leandro Cunha Lima de Oliveira	Patos - 4ª	2009	01/07 a 30/07/2011	41.487/10	1052
4	Elmar Thiago Pereira de Almeida	Patos - 2ª	2009	01/07 a 30/07/2011	54.683/10	910

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Diego Cláudio Pedrosa Cavêlo	Princesa Isabel - Juizado	2008	01/08 a 30/08/2011	43.189/10 e 43.189/10	910

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Jeniffer Lemos H. Cavalcanti	Imperatriz - Juizado	2009	03/10 a 01/11/2011	53.081/10	497
2	Josemar dos Santos Azeite	Patos - 1ª Juizado	2009	03/10 a 01/11/2011	55.715/10	2128
3	Guilherme Pinheiro Gomes Filho	Princesa Isabel - 2ª	2008	03/10 a 01/11/2011	43.430/10 e 54.780/10	910

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Leandro Cunha Lima de Oliveira	Patos - 4ª	2009	01/11 a 30/11/2011	41.487/10	1052

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Miriam Pereira Vasconcelos	Patos - 1ª	2009	01/12 a 30/12/2011	52.847/10	2818

**3ª REGIÃO - BOMAS, BOMITO DE SANTA PE, BRUNO DO CRUZ, CAJAZINHAS, CATOLÉ DO RIOVA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PARANHOS e UBERABA**

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Alexandre José Inácio	Capangas - 3ª	2008	01/01 a 06/02/2011	54.886/10	918
2	Talio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha - 1ª	2008	01/01 a 06/02/2011	42.288/10	497
3	Fátima Cristina Dantas Pereira	Soacha - 4ª	2008	01/01 a 06/02/2011	54.886/10	1052
4	Ana Carolina Coutinho R. Cavalcanti	Soacha - Curadora	2008	01/01 a 06/02/2011	46.800/10 e 53.800/10	910

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Rosely Cruz de Sousa Neves	Capangas - 2ª	2009	01/02 a 28/02/2011	54.827/10	497
2	Paulo Márcio de Oliveira Soares	Catolé do Rocha - Juizado	2008	01/02 a 28/02/2011	54.829/10	910
3	Leandro Fernandes Furtado	Pombal - 1ª	2009	01/02 a 28/02/2011	54.501/10	910
4	Caroline Fátima de Sousa Pereira	Soacha - 3ª	2009	01/02 a 28/02/2011	55.419/10	910
5	Ana Carolina Coutinho R. Cavalcanti	Soacha - Curadora	2009	06/02 a 28/02/2011	52.846/10	910

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Paulo Márcio de Oliveira Soares	Catolé do Rocha - Juizado	2008	03/03 a 31/03/2011	54.829/10	910
2	Geanelle Luciana de Costa Rocha	Soacha - 3ª	2008	01/03 a 30/03/2011	55.415/10	1052

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Paulo Márcio de Oliveira Soares	Catolé do Rocha - Juizado	2008	01/04 a 30/04/2011	54.829/10	910
2	Fátima Cristina Dantas Pereira	Soacha - 4ª	2008	01/04 a 30/04/2011	55.419/10	1052

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Paulo Márcio de Oliveira Soares	Catolé do Rocha - Juizado	2009	01/05 a 31/05/2011	54.829/10	910
2	Lina Mariana Cabral	Pombal - 2ª	2009	02/05 a 31/05/2011	54.880/10	497

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Renata Vital Lucena	Capangas - 4ª	2009	01/06 a 30/06/2011	54.304/10	1052
2	Geanelle Luciana de Costa Rocha	Soacha - 3ª	2008	01/06 a 30/06/2011	55.419/10	1052

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Renata Vital Lucena	Capangas - 4ª	2009	01/07 a 30/07/2011	54.304/10	1052
2	Rosely Cruz de Sousa Neves	Capangas - 2ª	2009	01/07 a 30/07/2011	54.827/10	497
3	Talio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha - 1ª	2008	01/07 a 30/07/2011	42.288/10	497
4	Leandro Fernandes Furtado	Pombal - 1ª	2009	01/07 a 30/07/2011	54.501/10	910
5	Fátima Cristina Dantas Pereira	Soacha - 4ª	2008	01/07 a 30/07/2011	54.886/10 e 53.800/10	1052
6	Ana Carolina Coutinho R. Cavalcanti	Soacha - Curadora	2009	01/07 a 30/07/2011	52.846/10	910

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Caroline Fátima de Sousa Pereira	Soacha - 3ª	2009	01/08 a 30/08/2011	55.419/10	1052

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Lina Mariana Cabral	Pombal - 2ª	2009	01/09 a 30/09/2011	54.880/10	497

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Rosely Cruz de Sousa Neves	Capangas - 2ª	2009	02/10 a 31/10/2011	54.827/10	497

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Leandro Fernandes Furtado	Pombal - 1ª	2009	01/11 a 30/11/2011	54.501/10	910
2	Fátima Cristina Dantas Pereira	Soacha - 4ª	2009	01/11 a 30/11/2011	55.419/10	1052

**4ª REGIÃO - ALAGONIA, ARARÁ, ARAÇÓI, APARECIDA BANANINHAS, BELÉM, CACARIA, CACHOEIRA DE DENTRO, GUARABIRA, NAPE, PÓZOS, PIRATUBA, SERRARIA e SOLANEA**

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Ana Maria Pontes Gadeia	Ararajó	1999	01/01 a 06/02/2011	54.570/10	527
2	Orlando César Gomes S. Cruz	Bonopós	2008	01/01 a 06/02/2011	54.582/10	580
3	Ana Betânia Silva de Rocha	Santana - 2ª	2008	01/01 a 06/02/2011	54.342/10	580
4	Ronaldo José de Holanda e Silva	Capangas - 1ª	1999	01/01 a 06/02/2011	52.369/10	3218
5	Alexsandro de Lacerda Soares	Guarabira - Juizado	2008	01/01 a 06/02/2011	54.470/10	2818
6	Ana Guadalupe de Lima Cabral	Guarabira - Curadora	1999	01/01 a 06/02/2011	55.400/10	2408

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Orlando César Gomes S. Cruz	Bonopós	1999	06/02 a 01/03/2011	54.582/10	580
2	Ana Rita Soares Rabel de Sousa	Piratuba	2008	01/02 a 02/02/2011	62002-10	910

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Ana Guadalupe de Lima Cabral	Guarabira - Curadora	2008	01/03 a 30/03/2011	52.370/10	2408

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Alexsandro de Lacerda Soares	Guarabira - Juizado	1999	01/07 a 30/07/2011	54.470/10	2818

Referência	Nome	Promotoria	Período Apetitivo	Período Gozo	Processos	Antiguidade Carreira/Estadista (Anos)
1	Ana Betânia Silva de Rocha	Santana - 2ª	1999	01/07 a 30/07/2011	54.342/10	580
2	A					

VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0007523-81.2007.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SILVA CORREIA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Intimem-se os AA/exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução da obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

12 - 0006420-05.2008.4.05.8200 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Em seguida, vista ao autor. 5-Prazo de 10(dez) dias...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0007165-29.2001.4.05.8200 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARGIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DA CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls.328/330). 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 0005101-31.2010.4.05.8200 ELIAS ANTONIO FREIRE (Adv. ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...13. Isto posto, fundamentado na Lei n. 12.016/2009, art. 23, no CPC, art. 269, IV, e na jurisprudência referida, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, podendo o impetrante, todavia, eventualmente deduzir sua pretensão por outra via judicial. 14. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 15. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 17/11/2010 14:25

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 0001800-43.1991.4.05.8200 WALDIR HONORIO ONOFRE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 2- Vista às partes, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, dos termos do despacho proferido nos autos do Precatório 44710/PB (fls. 185). 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

16 - 0008354-86.1994.4.05.8200 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ (Adv. MARIA DE FATIMA MARINHO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURA DUTERVIL). 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- A ausência de manifestação no prazo referido no item anterior os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarmamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

17 - 0006344-64.1997.4.05.8200 JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOVELINA BRAZIL DANTAS x RAUL TORRES DANTAS E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 0011686-56.1997.4.05.8200 JOSE CARLOS BENVENUTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 0010858-89.1999.4.05.8200 CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 01.- A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) foi citada (fls. 103/104), na forma do art. 730 do CPC, para restituir os valores pagos indevidamente pela autora CERAMICA CEMARISA LTDA, a título de FINSOCIAL, tendo informado (fls. 105/106) que o título executivo judicial teria determinado que o cumprimento do julgado fosse realizado por meio de compensação tributária, pela própria contribuinte. 02.- Não assiste razão à UNIÃO (fls. 105/106), pois a obrigação objeto destes autos, referente à restituição do indébito tributário reconhecido

do no título judicial (fls. 42/47), foi executada pela autora (fls. 85 e 100) na forma do art. 730 do CPC, que trata do cumprimento de obrigação de pagar. 03.- A propósito, é facultado ao(a) contribuinte optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário reconhecido por sentença declaratória transitada em julgado, conforme a Súmula n.º 461 do STJ: O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado. 04.- Neste caso específico, a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) não opôs embargos à execução promovida pela autora, de modo que se torna viável a requisição do crédito exequendo (fls. 100) ao Presidente do TRF 5ª Região, na forma do art. 100 da CF, c/c o art. 730, I, do CPC. 05.- Isto posto, rejeito as alegações da UNIÃO (fls. 105) e, nos termos do art. 100 da CF, do art. 730, I, do CPC, c/c o enunciado da Súmula n.º 461 do STJ, DETERMINO a requisição do pagamento do crédito exequendo (fls. 90 e 100), através de precatório, ao Presidente do TRF 5ª Região, no valor de R\$ 29.276,89, referente ao principal, acrescido de R\$ 1.463,84, relativos aos honorários advocatícios, totalizando R\$ 30.740,73 (trinta mil, setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), em valores atualizados até agosto/2009 (fls. 88), montante esse que supera o limite de sessenta salários mínimos, o que inviabiliza a sua requisição por meio de RPV. 06.- Intime(m)-se, inclusive a parte exequente para dizer se tem interesse em fazer a renúncia a que se refere o artigo 17, §4.º, da Lei n.º 10.259/01.

20 - 0007432-25.2006.4.05.8200 MARIA LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro o requerimento de dilação de prazo (fl. 177) por mais 30 (trinta) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0007590-95.1997.4.05.8200 WALERIA WANDA MOTA DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). **DECISÃO (FLS. 929/930):** 01.- Trata-se de pedido formulado pelos advogados JOSÉ RAMOS DA SILVA E YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, para que conste como beneficiária da verba sucumbencial a ser paga mediante RPV, a sociedade JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, da qual são integrantes. 02.- Tem fundamento esse pleito, eis que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a sociedade de advogados tem legitimidade para levantar honorários de sucumbência quando a procuração é outorgada a advogado que dela faça parte (STJ - AGRSP n.º 200702601382, DJ de 09.02.2009; EREsp n.º 723131, DJ 28.08.2006). 03.- Ao que consta, a sociedade de advogados "JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi registrada na OAB em 23 de agosto de 2002 (fl. 924), tendo como integrantes os seguintes membros: JOSÉ RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA E YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, este último decorrente da 1ª alteração contratual. 04.- Assim, por fazerem parte do quadro social da referida sociedade o Dr. JOSÉ RAMOS DA SILVA e o Dr. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, nada obsta que a referida sociedade figure como beneficiária dos honorários na RPV a ser expedida. 05.- Ante o exposto, torno sem efeito o item 11 da decisão de fls. 903/905. 06.- Por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido à(s) exequente(s), determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários contratuais, seja(m) paga(s) em favor da sociedade de advogados JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **DESPACHO (FL. 907):** ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 0005734-57.2001.4.05.8200 FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIÁ, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIÁ, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). ... 05.- Com as informações da Contadoria, intimem-se as partes para que sobre elas se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias...

23 - 0007182-31.2002.4.05.8200 ADRIANA SANTOS DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- Em face da certidão supra (fls. 200) e considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº. 2010.0051.39044-8, intimem-se as partes para que tragam cópia da referida petição, se for o caso. 3- Prazo: 05 (cinco) dias...

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0009896-42.1994.4.05.8200 MARCOS CAVALCANTE MEIRA (Adv. HELENA LUIZ DE FRANÇA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x MARCOS CAVALCANTE MEIRA x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. ...5- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

25 - 0005570-24.2003.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO) x MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEI-

RO DA GAMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ... 26.- Ante o exposto, indefiro os pedidos do MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA (fls. 802/804) de designação de audiência e de realização de perícia nestes autos, bem como rejeito as impugnações ao cumprimento da obrigação de fazer apresentadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fls. 849/85) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (fls. 854/855), nos termos do art. 475-M, § 3º, do CPC, ficando extinto o presente feito, em face do satisfatório cumprimento do termo de transação judicial (fls. 244, item II, alíneas "a" e "b"), com a consequente revogação da multa anteriormente imposta (fls. 525, item 5). 27.- Honorários advocatícios incabíveis neste caso, tendo em vista que a impugnação à obrigação de fazer constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do art. 20, §§ 1º/5º, do CPC. 28.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

26 - 0005152-47.2007.4.05.8200 MARIA LUIZA NEVES DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JURACI MARQUES FERREIRA). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

27 - 0010650-27.2007.4.05.8200 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x SERGIO VILLAR MARCELINO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, incluindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

28 - 0007452-45.2008.4.05.8200 EUDENIRA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

29 - 0010158-98.2008.4.05.8200 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0009318-54.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Mantenho a decisão agravada (fls. 61/62) por seus próprios fundamentos.

31 - 0005911-06.2010.4.05.8200 CHARLES GOMES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 4- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 5- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

32 - 0007318-47.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Em face do exposto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais, nos termos do artigo 273 do CPC...

33 - 0006103-36.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes da decisão (fls. 384/389) proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 110866 PB. 3- Vista a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0007540-49.2009.4.05.8200 UMIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, WALMIRIO JOSÉ DE SOUSA) x CHEFE DE BENEFÍCIOS DA APS JOAO PESSOA - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação do INSS (fls.91/95) apenas em seu efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Intime-se também o INSS desta decisão. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

35 - 0002387-98.2010.4.05.8200 JONATHAS NUNES DA SILVA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Diante o exposto julgo improcedente o pedido e DENEGO a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. 23.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09, da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

36 - 0004195-41.2010.4.05.8200 MAYANA CYBELE DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. MARX BRUNO LUNA LEITE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). **SENTENÇA (FLS. 59/63):** ... 16.- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e do artigo 1.º da Lei n. 12.016/09, para, confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que se abstenha de, com base no art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/1993, com a redação dada pela Lei n.º 9.849/1999, impedir de contratar a parte impetrante como professora substituta de matemática. 17.- Sem custas (art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96). 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 19.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o IFPB, através da Procuradoria Federal respectiva. 20.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. 21.- Dê-se vista ao MPF. **DECISÃO (FL. 82):** 2-Recebo a apelação do IFPB (fls.67/81) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Publique-se a sentença (fls.59/63) no DJ/PB. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 17/11/2010 14:25

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0010079-61.2004.4.05.8200 RAIMUNDO NONATO LUCIANO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) (fls. 156/166 e 171/175).

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-18  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-29  
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-1  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-22  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-4  
 ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA-14  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-25  
 ANTONIO FERNANDES FILHO-3  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-15  
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-19  
 ARLINETTI MARIA LINS-4  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-22  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-27  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-21  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-6  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-3,10  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-17  
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-23  
 DORIS FIUZA CHAVES-32,33  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-30  
 EDSON RAMALHO TINOCO-1  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-27  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,21,31  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-35  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-9,26  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-3  
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-27  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-28  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-25  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-29  
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-34  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,27,28  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2  
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-13  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-25  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-12  
 GUILHERME MELO FERREIRA-23  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-27  
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-1  
 HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO-25  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,10  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-24  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-9,26  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,15,37  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-37  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,34,37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,15,37  
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-7  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-18  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6,27  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,8,21,31  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-22  
 JULIO LOPA SELLES DA SILVA-1  
 JURACI MARQUES FERREIRA-26

JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,17  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-6,9,27  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-6  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-6  
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-3  
 LAMARE MIRANDA DIAS-7  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,29  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-6  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-20  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-28  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-12  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-32,33  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-20  
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-1  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-12  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-27  
 MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS-1  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-6  
 MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-13  
 MÁRCIA MARIA FERNANDES-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,9,27  
 MARIA DE FATIMA MARINHO DE SOUSA-16  
 MARIA DE LOURDES DE SOUSA VIEIRA GOMES-2  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-6  
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-1  
 MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA-1  
 MARX BRUNO LUNA LEITE-36  
 MAURICIO CORREA SETTE TORRES-1  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-11  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-19  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,27  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-23  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-35  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-15  
 PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR-1  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-7  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14,36  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-27  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-22  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-25  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-24  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-19  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-18  
 SÁBRINA PEREIRA MENDES-18  
 SEM PROCURADOR-2,4,5,11,12,13,20,25,30,31,32,33,34,35  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-24  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-7,8  
 VALTER DE MELO-20  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-10  
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-1  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-18  
 VIVIANE MOURAO DUTERVIL-16  
 WALMIRIO JOSÉ DE SOUSA-34  
 WALTER DANTAS BAIA-22  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,8,21,31  
 ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA-1

Sector de Publicacao

**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0222

**Expediente do dia 17/11/2010 13:16**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 0001738-36.2010.4.05.8200 VALDETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Mantenha-se o feito sobrestado por 60(sessenta) dias.....

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0010673-70.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS DORES DA SILVA DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Determinada a citação da executada, às fls. 37v restou noticiado o falecimento da devedora. Instada a se pronunciar, a CEF requereu a suspensão do feito e, às fls. 64, veio pleitear a desistência da execução, tendo em vista haver manifesta desvantagem na relação custo/benefício com a manutenção da ação, além de desconhecer bens deixados pela falecida. Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e archive-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0000525-49.1997.4.05.8200 JOAO BATISTA RAFAEL DE CARVALHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, para apresentação dos extratos analíticos do FGTS do autor, no período de 01/02/71 a 30/06/83. P.

4 - 0009172-62.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOSELIO COSTA GONDIM (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, EFRAIM MORAIS, SORAYA CHAVES, JOSE AUGUSTO DE LUCENA, VALNEY CARVALHO BARBOSA). (...) Em seguida,

proceda-se a intimação do devedor para efetuar o pagamento do valor da execução, desta feita, através de publicação e nos termos do despacho às fls. 202.

5 - 0001101-37.2000.4.05.8200 MARIA DEBORA CHAVES GOMES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, LUIS FILIPE BRAGA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro a dilação de prazo requerida pelas partes, por mais 10 (dias), para se pronunciarem sobre a informação e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 566/574). P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0003752-95.2007.4.05.8200 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, HUMBERTO TROCOLI NETO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x GERMANO MENDES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Às fls. 114, requererem os exequentes a expedição de novo alvará para levantamento de importância depositada em conta judicial. Observo, contudo, que foram acostados aos autos, fls. 103/104, os alvarás de números 0003.000061-0/2009 e 0003.000062-4/2009, expedidos por este Juízo em favor de Antônio Francisco dos Santos e Maria Macena Mendes dos Santos, ambos com autenticação mecânica do banco depositário. Em sendo assim, indefiro o pedido formulado às fls. 114, por estar demonstrado o levantamento dos valores depositados em favor dos requerentes. Tornem os autos ao arquivo. P.

7 - 0005604-86.2009.4.05.8200 GABRIEL LÚCIO ARAÚJO DA SILVA, REPR. POR FRANCISCA ALVES DINIZ (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, ARIOSVALDO DE ARAUJO MACENA, RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ) x UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Renove-se a intimação da parte autora para regularizar a situação processual nos termos da Cota Ministerial de fls. 65/66. P.

8 - 0000054-76.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARINEI GROTA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS e, de ofício, ALTERO a parte dispositiva da sentença anterior, a fim de que conste: Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do que dispõe o art. 474 c/c o art. 267, inciso V, e § 3º do CPC. Sem condenação em honorários, em face da não angularização da relação processual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9 - 0005647-86.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EUNÁPIO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pela UNIÃO para que a mesma apresente as conclusões da Procuradoria da República sobre o assunto de fls.74. ....

10 - 0006701-87.2010.4.05.8200 TEREZINHA DE JESUS VICENTE DA COSTA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0004608-54.2010.4.05.8200 PROCARDIO - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0000464-37.2010.4.05.8200 ELIZABETH RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar às autoras6 as diferenças entre o valor recebido a título de gratificação de desempenho instituída pela Lei n.º 10.855/2004 (GDASS) e o montante percebido pelos servidores ativos a esse mesmo título, relativas ao período 27/01/2005 a 31/10/2009. Sobre esses atrasados haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Ante as autoras terem sido vencidas em parcela mínima da demanda, e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condeno o INSS ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas a ressarcir, em razão da gratuidade judiciária conferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

13 - 0003936-46.2010.4.05.8200 MARIA IDALINA CONCEICAO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria

do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para regularizar a representação processual.

14 - 0002703-14.2010.4.05.8200 MARIA JOSE MENEZES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Compulsando os autos, observo que a autora MARIA JOSE MENEZES DOS SANTOS não apresentou procuração outorgando poderes aos advogados que funcionam no feito. Verifico, também, a ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez não consta da petição inicial nenhum documento de identificação da mencionada autora, como também não foram anexados documentos referentes ao pedido formulado no processo. Assim, converto o julgamento em diligência, determinando aos causídicos que apresentem, no prazo de dez dias, procuração outorgada pela autora e os demais documentos indispensáveis à propositura da ação (carteira de identidade, CPF, cópia da carteira de trabalho), sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, no tocante a esta promovente.P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

15 - 0009129-47.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO DE FATIMA ELIZEU DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim sendo, comprovado nos autos o pagamento do débito tributário (fls.124), junto à Receita Federal, é imperiosa a extinção de punibilidade. Isso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 1º, inciso I e IV, da Lei 8.137/90, imputado a Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros, determinando o arquivamento do presente feito. P.R.I.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0013919-79.2004.4.05.8200 EITOR PICCOLI (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição da União (Fazenda Nacional) às fls. 118/119, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0004825-68.2008.4.05.8200 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

18 - 0004827-38.2008.4.05.8200 SINDICAL NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SINDICAL NA CIDADE EM CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

19 - 0004831-75.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

20 - 0004834-30.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDA-

DE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

21 - 0004835-15.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

22 - 0004845-59.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

23 - 0004847-29.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

24 - 0004850-81.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

25 - 0004856-88.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

26 - 0004857-73.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

27 - 0004861-13.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES

DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

28 - 0004862-95.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

29 - 0004866-35.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

30 - 0004869-87.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

31 - 0004872-42.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

32 - 0004873-27.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

33 - 0004875-94.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

34 - 0004877-64.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

35 - 0004879-34.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

36 - 0004880-19.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

37 - 0004888-93.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

38 - 0004896-70.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

39 - 0004902-77.2008.4.05.8200 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 0005458-79.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS para fixar o valor da execução em R\$ 42.441,23 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), dos quais R\$ 40.420,23 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais e vinte e três

centavos) pertencem aos substituídos e R\$ 2.021,00 (dois mil e vinte e um reais) são devidos aos advogados. Tudo atualizado até 10/2007 e de conformidade com a tabela IV da fundamentação desta sentença. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Averbem-se na distribuição, no pólo ativo da execução, o nome dos substituídos ANTÔNIA DOS SANTOS SOUZA, ANTÔNIO DAVID DE LIMA, ALCIDES RIBEIRO DA COSTA, ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE, ANTÔNIO PEREIRA, ARISTIDES FERREIRA DA SILVA, ARLINDO MAURÍCIO DO NASCIMENTO, ARLINDO XAVIER, ATAHUALPA GONÇALVES DA COSTA e CÍCERO BENEDITO DO NASCIMENTO.

41 - 0004531-79.2009.4.05.8200 UNIAO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 1.035,41 (um mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizado até fevereiro/2009, conforme cálculo da embargante. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de honorários, em virtude de estar amparada pela gratuidade judiciária. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 0009358-46.2003.4.05.8200 HILDEGARD VON LAER (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). (...) 6- Cientifiquem-se as partes quanto ao requisito de pagamento expedido.

43 - 0004895-85.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso. 5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

44 - 0002552-48.2010.4.05.8200 GERALDO DA COSTA SILVA (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, GUTEMBERG CABRAL) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o contido na decisão às fls. 232/233 e 244/251, onde o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região converteu o Agravo de Instrumento interposto pela União - AGU em Retido, intime-se o agravado para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523 do CPC). Publique-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0001454-82.1997.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SILVANO FONSECA CLEMENTINO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). Em face do bloqueio judicial realizado às fls. 381, intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer impugnação à execução promovida pela Caixa Econômica Federal - CEF....

46 - 0006533-71.1999.4.05.8200 DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BRASMEC S/A (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, SERGIO BARBOSA ALVES). (...) Diante do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa e arquite-se.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

47 - 0005651-65.2006.4.05.8200 VERALUCIA ONOFRE DE ARAUJO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Notícia a impetrante o cumprimento da obrigação de fazer, pugnando, ao final pela intimação da FUNASA para apresentação das fichas financeiras desde a concessão de sua aposentadoria, para fins de apurar as possíveis diferenças devidas em decorrência da revisão da aposentadoria, necessárias ao cálculo da obrigação de pagar (fls. 157/158). Considerando que o pedido acima citado não foi objeto do julgado, indefiro-o, devendo a impetrante pleiteá-lo nas vias ordinárias. Dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

48 - 0000726-21.2009.4.05.8200 MARCILIO DE PAIVA ONOFRE E OUTROS (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F.C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x TELÉSFORO ONOFRE FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se os exequentes para recebimento dos alvarás já expedidos, conforme certidão exarada às fls. 76. No que tange à expedição do alvará referente à verba honorária, intimem-se os advogados habilitados nos autos para fornecerem os números dos seus CPFs. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará em fa-

vor dos causídicos, intimando-os para recebimento. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento dos alvarás expedidos. P.

#### 240 - AÇÃO PENAL

49 - 0006178-22.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO E OUTRO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). (...) Ante o exposto, resta suspensa a pretensão punitiva e a prescrição criminal em relação aos réus DARCI CHAVES DE ARAUJO e ROBERTO JORGE CHAVES ARAUJO, pelos fatos objeto desta ação penal. Trimestralmente, a Secretaria da Vara deverá aferir a regularidade do parcelamento, devendo, por ocasião do primeiro ofício expedido para a Procuradoria da Fazenda Nacional com essa finalidade, solicitar dados para que, caso possível, a consulta da regularidade seja feita diretamente pela Vara, mediante consulta na internet, evitando-se o envio de ofícios periódicos. Intimem-se....

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 0007756-15.2006.4.05.8200 DERMIVAL FELIZARDO FERREIRA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MICHEL PEREIRA BARREIRO, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURAL DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). (...) Em sendo assim, este juízo vai considerar os laudos já existentes neste processo, uma vez que falta esclarecer o valor do imóvel na época da desapropriação, o que hoje não pode ser aferido em face da construção da BR, mas que pode ser analisado diante dos laudos trazidos aos autos pelas partes. Portanto, cancelo a perícia designada para o dia 11/11/2010.

51 - 0002144-91.2009.4.05.8200 DALMO DE FIGUEIREDO LEÃO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

52 - 0004785-18.2010.4.05.8200 JOSE TOME MONTEIRO FILHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 0007895-25.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES PAIVA ONOFRE (Adv. FERNANDO DUARTE LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, trazendo à lide os advogados habilitados na execução nº. 2004.82.00.016227-1, na qualidade de litisconsortes passivos, devendo, na oportunidade, requerer as suas citações, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

54 - 0005281-47.2010.4.05.8200 MARCELO PESSOA DE AQUINO FRANCA (Adv. NEVITA MARIA P. A. FRANCA, MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 0006875-19.1998.4.05.8200 COMTERMICA - COMERCIAL TERMICA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). Considerando que o mandado de segurança implica só no reconhecimento do direito, bem como o acerto da compensação dar-se-á na via administrativa, dê-se baixa e arquite-se o presente feito. Publique-se.

Total Intimação : 55  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,43  
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-14  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-47  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-5,51  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-41  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-5  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-51  
 ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-50  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-40  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-9  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-45  
 ARIOSVALDO DE ARAUJO MACENA-7  
 ARLINETTI MARIA LINS-41  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-51  
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-52  
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-7  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-16  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-1  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-50  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-49  
 EDNILTON RODRIGUES-14

EFRAIM MORAIS-4  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-8  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-6,13  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-45  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,5,48  
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-46,55  
 FERNANDO DUARTE LIRA-53  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-17,18,23,24,25,39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,51  
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-5  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-3  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-1  
 GILMAR SOBRERA GOMES-50  
 GIUSEPPE PETRUCCI-14  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-46  
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-50  
 GUTEMBERG CABRAL-44  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-6,13  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-41  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-6  
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-49  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-40  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-8  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-40  
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-52  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-51  
 JOSE ALVES CARDOSO-7  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3  
 JOSE AUGUSTO DE LUCENA-4  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-15  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,45  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-47  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-52  
 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-44  
 KILDARE ARAUJO MEIRA-5  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-13  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-10  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,6  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-13  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-17,18,39  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,14  
 LUIS FILIPE BRAGA-5  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-9,41  
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-46  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,13  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-14  
 MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA-54  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-10  
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-48,50  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-48  
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-50  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-46,55  
 MUCIO SATIRO FILHO-17,18,39  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-16  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,13  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4  
 NELSON AZEVEDO TORRES-6,42  
 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-54  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-3  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-46,55  
 PAULO GUEDES PEREIRA-17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,43  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-11  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-48  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7  
 RAPHAEL CORREIA RAMALHO DINIZ-7  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-42  
 RICARDO POLLASTRINI-3  
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-55  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-52  
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-16  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-42  
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-11,48  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3  
 SERGIO BARBOSA ALVES-46  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,43  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-45  
 SORAYA CHAVES-4  
 TERCÍUS GONDIM MAIA-55  
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-14  
 VALNEY CARVALHO BARBOSA-4  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-17,18,39  
 WALTER DANTAS BAIA-5  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

Sector de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000505-9/2010**

PROCESSO Nº: 0008456-20.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

DEVEDOR(ES): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, CPF/CNPJ nº . 071.017.084-04  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.409,31 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando

ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000237.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000506-3/2010**

PROCESSO Nº: 0010491-50.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
 EXECUTADO: LECY CARMEM DE LIMA ROCHA

DEVEDOR(ES): LECY CARMEM DE LIMA ROCHA, CPF/CNPJ nº . 264.109.584-04  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 720,30 (atualizada até 17/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 167/2008.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000507-8/2010**

PROCESSO Nº: 0009091-98.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ROGÉRIO PEREIRA DE SOUSA  
 DEVEDOR(ES): ROGÉRIO PEREIRA DE SOUSA, CPF/CNPJ nº . 089.273.834-00  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.625,67 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 394.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 26 de outubro de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000505-0/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 08/09/2010

PROCESSO  
 0002989-57.2008.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: WALTER UBIRAJARA CELINI

CITAÇÃO DE WALTER UBIRAJARA CELINI CPF/CNPJ: 02.966.180/0001-96

NATUREZA DA DÍVIDA  
 FGTS

CDA  
 FGFB200800638

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.747,40 (onze mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000509-9/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 09/09/2010

PROCESSO  
 0018645-40.1900.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FARMACIA FRANCA LTDA

INTIMAÇÃO DE FARMACIA FRANCA LTDA., em seu representante legal

CDA  
 4269787666

FINALIDADE  
 Intimar o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.º.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000510-1/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 09/09/2010

PROCESSO  
 0002656-71.2009.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FRANCISCO SALES DOS SANTOS

CITAÇÃO DE FRANCISCO SALES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 067.725.954-91

NATUREZA DA DÍVIDA  
 IRPF

CDA  
 42 1 09 001658-90

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 37.934,91 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000515-4/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 15/09/2010

PROCESSO 0001393-67.2010.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: KATHARINE LAURINDO DE CERQUEIRA MELO

CITAÇÃO DE KATHARINE LAURINDO DE CERQUEIRA MELO

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Anuidade

CDA 16900  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.110,46 (Hum mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000516-9/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 15/09/2010

PROCESSO  
 0001387-60.2010.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: L. MOREIRA CONSTRUÇÃO LTDA

CITAÇÃO DE CPF/CNPJ: 07.267.778/0001-00

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Anuidade

CDA  
 16777

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.208,81 (hum mil, duzentos e oito reais e oitenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000517-3/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 15/09/2010

PROCESSO  
 0002165-06.2005.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outros

CITAÇÃO DE CHRISTINA MARIA COELHO CONSENTINO CPF/CNPJ: 023.409.124-07

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Impostos

CDA  
 4220500078202, 4270500032560

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.639,00 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e nove reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000518-8/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 16/09/2010

PROCESSO  
 0000808-83.2008.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: GUSTAVO DE MELO PEQUENO

CITAÇÃO DE GUSTAVO DE MELO PEQUENO CPF/CNPJ: 887.439.774-72

NATUREZA DA DÍVIDA  
 Anuidade

CDA 000002213  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 373,08 (trezentos e setenta e três reais e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara